



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022 – CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: Grupo Musical Brilha LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.124/0001-70, nome fantasia Banda Brilha Som, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jacob Klein Filho, nº 867, Bairro centro, na cidade de Feliz/RS, neste ato representada pelo Sr. Mário Inácio Klein, inscrito no CPF sob nº 337.500.920/87 e RG sob nº 7007715712, residente na Rua Jacob Klein Filho, nº 867, Centro, Feliz/RS e/ou Alessandro Turra, inscrito no CPF sob nº 805.967.110-34 e RG sob nº 5067964964, residente e domiciliado na Rua Guilherme Weisseimer, nº 1080, sobrado 01, Centro, Feliz/RS, responsáveis pela Banda Brilha Som.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da Banda Brilha Som para realização de Show Artístico no dia 07 de dezembro de 2022 no município de São João da Urtiga.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Show dia 07 de dezembro de 2022, com 02 (duas) horas de apresentação da Banda Brilha Som no município de São João da Urtiga.	02 horas de duração	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Obs.: Incluso no valor informado valor com nota fiscal, hospedagem, transporte/ônibus, cachê artístico, equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED.

Obs.: Ficará a cargo do contratante despesas com água mineral durante a realização do show, bem como com alimentação dos integrantes da banda e equipe.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, em moeda vigente no país.

2.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e demais encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos, especificadas ou não no presente contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, desde que assinado o presente Contrato e mediante apresentação da nota fiscal.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



3.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 Secretaria municipal de Administração

2007 Manutenção das atividades da secretaria de administração

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (53)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 0001

5. DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. Serão gestores do presente contrato, os Servidores Públicos Eduardo Zandoná Paiz (Secretário de Administração, Projetos e Planejamento) e Anderson Pereira Spironello (Responsável pelo Setor de Compras), nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do



ADM 2021/2024

Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindiré o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 anos.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligêcia das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Sananduva/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

São João da Urtiga /RS, 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA ME

08.658.124/0001-70

Mário Inácio Klein e/ou Alessandro Turra

Testemunhas:
